

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 032/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.892/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.892/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, “*Acrésceta parágrafo único ao art. 88 da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de João Neiva/ES.*”

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A propositura objetiva obter autorizativa para tributar com o ITBI o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

O projeto de lei está fundamentado com a decisão do STF, em sede de repercussão geral, nos autos do RE nº 796.376/SC.

De fato, segundo o STF, a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Portanto, trata-se de mera adequação da lei municipal a recente decisão do STF.

Não há restrições de ordem legal ou constitucional.


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.892/2022 tem respaldo legal e constitucional, estando apto a ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 13 de julho de 2022.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado